

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e para os usuários de cadeiras de rodas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e para os usuários de cadeiras de rodas nos estabelecimentos públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º A obrigatoriedade de instalação de orelhões adaptados, prevista no art. 1º, dar-se-á também nos seguintes locais:

- a) Escolas públicas e particulares;
- b) Shoppings Centers e conjuntos comerciais;
- c) Hospitais e postos de saúde;
- d) Casas de eventos culturais;
- e) Rodoviárias e Terminais Integrados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Adaptar os ambientes utilizados por deficientes físicos, como os locais de trabalho, os hospitais, clinicas e consultórios, o comércio, as áreas de lazer e os outros locais visitados regularmente, significa permitir ,alem do direito de ir e vir e da garantia de igualdade, uma concepção moderna de abordar o tema deficiênciia, que é a tendênciia atual.

O incomodo está sempre presente quando portadores de necessidades especiais ou usuários de cadeiras de rodas que precisam utilizar os telefones públicos, nas escolas nos shoppings e em várias instituições públicas.

Muitos são os inconvenientes, chegando até ao ponto de se desistir da ligação, limitando, desrespeitado e humilhando aquele que precisa de atenção especial.

É com o intuito de inserir o portador de necessidades especiais nas mais comuns atividades do cotidiano que ora apresento este Projeto de Lei que tem como objetivo repassar o lapso que há no atendimento a esses cidadãos.

Ante o aqui exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL-RJ